



Manual de Procedimento do Canal de Denúncias Interno

Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Objetivos.....	3
3. Âmbito de aplicação do Canal de Denúncias da TTSL	4
A. Matérias abrangidas pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (RGPD).....	4
B. Matérias abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (RGPC)....	5
C. Matérias não objeto de denúncia:.....	6
4. Quem pode ser considerado/a Denunciante.....	6
5. Forma de apresentação das denúncias internas.....	6
6. Tratamento das denúncias internas.....	7
7. Medidas de apoio ao/a Denunciante.....	9
8. Responsabilidade do/a Denunciante	9
9. Considerações Finais.....	9

1. Enquadramento

Em dezembro de 2021, foi publicada a legislação que concretiza a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)), e a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações - RGPDI - , transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia), obrigando à implementação de canais de denúncia de infrações.

O presente documento visa definir e regular a implementação, na TTSL - Transtejo Soflusa, S.A. (doravante designada por TTSL), de um canal interno de denúncias, concretizando as disposições decorrentes da legislação supramencionada, garantindo a confidencialidade, imparcialidade, segurança e rigor na análise e processamento das denúncias de infrações recebidas.

O Canal de Denúncias está preparado para receber e tramitar denúncias internas, de forma imparcial, independente e confidencial, provenientes de:

- Trabalhadores da organização;
- Antigos trabalhadores e candidatos a emprego ou estágio;
- As pessoas pertencentes a órgãos de administração, fiscalização ou de supervisão;
- Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados;
- Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- Clientes.

Na receção, conservação e tratamento de comunicações de infrações abrangidas pelo presente documento, são cumpridas todas as normas legais em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

2. Objetivos

O presente Manual visa salvaguardar a comunicação segura de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos previstos no artigo 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, no artigo 8.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção e da existência de conflitos de interesses, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas.

3. Âmbito de aplicação do Canal de Denúncias da TTSL

O Canal de Denúncias da TTSL destina-se somente à comunicação de todas as denúncias que se encontrem abrangidas:

- i. pelo âmbito de aplicação do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União Europeia;
- ii. pelo âmbito de aplicação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Independentemente da sua tipologia, a denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser realizadas ou cuja realização se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

A. Matérias abrangidas pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (RGPDI)

Nos termos do artigo 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), consideram-se infrações abrangidas que podem ser objeto de denúncia:

- a) O ato ou omissão a regras constantes dos atos da União Europeia, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações referentes aos domínios de:
 - i) Contratação pública;
 - ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - iii) Segurança e conformidade dos produtos;
 - iv) Segurança dos transportes;
 - v) Proteção do ambiente;
 - vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - viii) Saúde pública;
 - ix) Defesa do consumidor;
 - x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;
- c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira; e
- e) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).

B. Matérias abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (RGPC)

De acordo com os artigos 3.º e 8.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), consideram-se infrações abrangidas que podem ser objeto de denúncia os crimes corrupção e infrações conexas, nomeadamente, os crimes de:

- i) **Corrupção:** consiste na prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro;
- ii) **Recebimento e oferta indevidos de vantagem:** Ocorre quando um funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.
- iii) **Peculato:** Ocorre quando um funcionário ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
- iv) **Participação económica em negócio:** Ocorre quando um funcionário, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
- v) **Concussão:** Ocorre quando um funcionário, no exercício das suas funções ou de poderes delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente por via do pagamento pela vítima de contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
- vi) **Abuso de poder:** Ocorre quando um funcionário abusar dos seus poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
- vii) **Prevaricação:** Ocorre quando um titular de cargo político, contra o direito, conduzir ou decidir um processo em que intervém, no âmbito das suas funções, com o objetivo de, por essa forma, prejudicar ou beneficiar alguém.
- viii) **Tráfico de influência:** Ocorre quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
- ix) **Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito:** Ocorre quando alguém obtém subsídio ou subvenção: (i) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; (ii) Omitindo,

contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; (iii) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.

C. Matérias não objeto de denúncia:

- As denúncias apresentadas que excedem o âmbito das matérias supra identificadas estão excluídas e não podem ser comunicadas nem tramitadas no Canal de Denúncias Interno da TTSL;
- Para reclamações sobre temas não abrangidos pelo Canal de Denúncias ou sugestões, deverá utilizar a página de Elogios, sugestões e Reclamações da TTSL, disponível em <https://ttsl.pt/passageiros/atendimento-ao-cliente/>.

4. Quem pode ser considerado/a Denunciante

De acordo com o RGPD, consideram-se denunciante, as pessoas singulares de boa-fé que denunciem uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida, mesmo que tal relação com a TTSL já tenha cessado, nomeadamente:

- Trabalhadores da organização;
- Antigos trabalhadores e candidatos a emprego ou estágio;
- As pessoas pertencentes a órgãos de administração, fiscalização ou de supervisão;
- Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados;
- Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- Clientes.

5. Forma de apresentação das denúncias internas

O/A Denunciante (Denunciante anónimo ou identificado, consoante a sua escolha) tem de agir de boa-fé e ter fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras.

A comunicação da irregularidade deve ser concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade. Deve ser tão detalhada quando possível, transmitindo os factos de que tem conhecimento, podendo apresentar-se documentos ou outras provas.

Para apresentação de denúncia interna a TTSL disponibiliza o Canal de Denúncias Interno em: <https://denunciasinternas.ttsl.pt/>, no qual deve ser preenchido e submetido o formulário aí disponibilizado, assim como juntos documentos de suporte à denúncia em formato digital.

A denúncia deve ser sempre apresentada através do Canal de Denúncias Interno disponível na página institucional da TTSL, o qual garante a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou anonimato dos/das Denunciantes e a

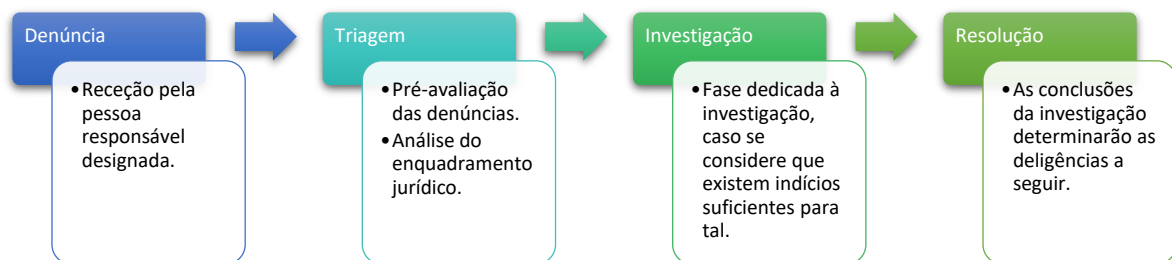
confidencialidade da identidade de terceiros/as mencionados/as na denúncia e impede o acesso de pessoas não autorizadas.

A denúncia pode ser apresentada de forma confidencial ou anónima, isto é, o/a denunciante pode escolher identificar-se ou permanecer no anonimato. A denúncia pode ser apresentada, através da plataforma, por escrito, preenchendo o formulário com toda a descrição dos factos.

6. Tratamento das denúncias internas

O processo de tramitação da denúncia adotado pela TTSL inclui quatro fases:

a. Receção e Seguimento da Denúncia Interna



O Canal de Denúncias da TTSL é operado internamente, cabendo exclusivamente aos responsáveis designados para o efeito pelo Conselho de Administração, a receção e seguimento das denúncias rececionadas no Canal. Em função das informações rececionadas do/da Denunciante, são desenvolvidas as ações adequadas e necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo da denúncia se enquadre no âmbito RGPD.

Recebida uma qualquer denúncia implica a confirmação da sua receção, num prazo máximo de 7 dias, e a informação ao denunciante, caso seja viável, dos efeitos dessa denúncia, num prazo máximo de 3 meses.

Recebida a denúncia e em função do resultado da sua análise, a denúncia poderá ser:

- Arquivada, caso se revele manifestamente infundada ou inverosímil;
- Encaminhada para instauração de procedimentos internos de averiguações ou inquérito, caso se trate de questões de natureza disciplinar ou administrativa ou outra irregularidade interna;
- Encaminhada para os serviços da Procuradoria-Geral da República da comarca correspondente se evidenciar indícios de matéria criminal ou para entidade administrativa competente no caso de evidenciar indícios de matéria contraordenacional.

O/A Denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.

b. Confidencialidade

As denúncias rececionadas no Canal de Denúncias serão tratadas de forma confidencial e de acesso restrito, ficando todas as pessoas que tiverem acesso às informações das denúncias via

plataforma, designadamente os responsáveis pela gestão das denúncias, obrigados a, sobre ela, guardar sigilo.

Será sempre assegurada a confidencialidade do/a Denunciante, bem como do conteúdo da alegação efetuada, estando vedada a sua divulgação a terceiros não intervenientes na gestão da mesma, não podendo ainda ser revelada, em nenhum caso, às partes envolvidas. Nos termos legais, a identidade do/a Denunciante só poderá ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

c. Tratamento de dados pessoais

No tratamento de dados pessoais constantes nos processos das denúncias, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais, será observado o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

No anexo I, está a Informação de Privacidade para efeito do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados.

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados. Os metadados serão automaticamente apagados no Canal de Denúncias.

d. Conservação dos processos das Denúncias

Os responsáveis designados para o efeito devem efetuar um arquivo e manter um registo atualizado de todas as comunicações recebidas, onde conste:

- ✓ Número identificativo da comunicação;
- ✓ Data de receção;
- ✓ Descrição sintética da situação comunicada;
- ✓ Medidas adotadas em resultado da comunicação;
- ✓ Estado do assunto (em análise, arquivado ou encaminhado).

O registo das denúncias recebidas deverá ser mantido e conservado, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

e. Proibição de retaliação contra o denunciante

É proibido praticar atos de retaliação contra o/a Denunciante. Considera-se retaliação qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, em contexto profissional e motivado pela denúncia possa causar ou cause efetivamente danos patrimoniais ou não patrimoniais ao denunciante.

As ameaças ou a sua tentativa são, igualmente, considerados atos de retaliação. A prática de retaliação dita a obrigação de indemnização ao/a Denunciante.

Os seguintes atos presumem-se como retaliação até prova em contrário, quando praticados até dois anos após a denúncia:

- Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- Suspensão de contrato de trabalho;
- Avaliação negativa de desempenho;
- Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- Despedimento.

7. Medidas de apoio ao/a Denunciante

Nos termos do RGPD, os denunciante beneficiam das seguintes medidas de apoio:

- Proteção jurídica;
- Medidas para proteção de testemunhas em processo penal;
- Auxílio e colaboração das autoridades competentes e outras entidades para garantir proteção do denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o mesmo é reconhecido como tal ao abrigo do RGPD sempre que este o solicite;
- Acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

A proteção é extensível, com as devidas adaptações, a:

- Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo Denunciante, para as quais o Denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

8. Responsabilidade do/a Denunciante

O/A denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros, sempre que a denúncia seja feita de acordo com os requisitos impostos RGPD, nomeadamente:

- Não constitui fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
- Não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública, sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados no n.º 3 artigo 3.º, da RGPD;
- Não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

O disposto acima não prejudica a eventual responsabilidade dos/as Denunciantes por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos do RGPD.

9. Considerações Finais

É da responsabilidade da TTSL a publicitação na página institucional do presente Manual de Procedimentos do Canal de Denúncias Interno (www.ttsl.pt).

Este documento será revisto sempre que se revele oportuno ou necessário.

ANEXO I

Tratamento de dados pessoais

(Informação de Privacidade para efeito do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados).

A informação comunicada no âmbito do presente Manual implica o tratamento dos dados pessoais nos termos infra.

Responsável pelo Tratamento	TTSL - Transtejo Soflusa, S.A., pessoa coletiva n.º 500723770, com sede no Terminal Fluvial Cais do Sodré, Rua da Cintura do Porto de Lisboa, 1249-249 Lisboa
Encarregado de Proteção de Dados	Com o seguinte endereço eletrónico: epd@ttsl.pt
Dados Recolhidos	Dados pessoais relativos aos titulares infra identificados; dados de identificação, contacto e outros relacionados com o conteúdo das denúncias.
Tipos de Titulares	Denunciantes, denunciados e terceiros que possam ser identificados nas denúncias.
Finalidade	Gestão e tramitação das denúncias submetidas no Canal de denúncias interno da TTSL, nas matérias do (i) âmbito de aplicação do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD), aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União Europeia; (ii) âmbito de aplicação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.
Fundamento	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento de obrigações legais (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro); • Interesse legítimo da TTSL - Transtejo Soflusa, S.A. nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea f) do RGPD; • Consentimento exigido nos termos do artigo 20.º, n.º 3, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e do artigo 9.º do RGPD.
Prazo de Conservação dos Dados	Nos termos do artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, as denúncias serão conservadas por um prazo mínimo de cinco anos. Independentemente desse prazo, as denúncias são conservadas durante a pendência de processos judiciais, administrativos ou disciplinares instaurados com fundamento nas denúncias. O supra disposto não prejudica as regras de conservação arquivística dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais.
Transmissão dos Dados	<p>Autoridades competentes para investigação das infrações, designadamente, mas não exclusivamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ministério Público, órgãos de polícia criminal, Banco de Portugal, Tribunal de Contas, autoridades administrativas independentes, institutos públicos, inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa, autarquias locais e associações públicas. • Instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.
Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais	<p>De acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais, é garantido, aos seus titulares, o direito de acesso, atualização, retificação, eliminação, portabilidade, limitação e apagamento dos dados pessoais. Igualmente, é garantido o direito de apresentar reclamações perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).</p> <p>O exercício destes direitos deverá ser realizado através do seguinte endereço de correio eletrónico: epd@ttsl.pt</p>